



CONTRATO Nº 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA EYES
NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sr. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.244.008/0003-04, com sede a Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.020-680, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Carlos Eduardo Moraes Lima**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.411.703-9 e inscrito no CPF sob o nº 293.276.628-73, residente e domiciliado na Rua Ângelo Antônio Papa, nº 34, Bairro Jardim Líbano, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 18.610-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 1.167/2023 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto deste instrumento para **Contratação de Empresa Especializada para Solução de Segurança Eletrônica, Vigilância Eletrônica e Muralha Digital, com Locação de Equipamentos e Assistência Técnica**, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2023** e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	12	Mês	Contratação de Empresa Especializada para Solução de Segurança Eletrônica, Vigilância Eletrônica e Muralha Digital, com Locação de Equipamentos e Assistência Técnica. Contendo: 10 unid Câmeras Ponto de Coleta de Imagens 16 unid Câmeras PTZ 30 unid Câmeras fixas 31 unid Nobreak 1500VA para ponto de câmeras fixas e ponto câmeras PTZs 01 unid Videowall 08 telas - CCO 01 unid Videowall 02 telas - Sala de crise 01 unid Controle Operacional Completo 01 Software de Muralha Digital	



			01 Software de VMS Assistência Técnica Mensal	
2	1	Serviço	Instalação/ Mão de Obra Implantação	

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de acordo com todas as exigências do **Edital do Pregão Presencial nº 024/2023**, da ordem de fornecimento e das demais cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.679.500,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 024/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP, através da Divisão de Contabilidade Municipal.

- Funcional Programática: 06.183.0014.2165
- Categoria Econômica: 3.3.90.40

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) - A contratada se compromete a efetuar a executar o contrato dentro dos padrões e especificações indicados no ANEXO I, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a devida solicitação a ser realizada.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos relativos aos equipamentos, serão efetuados após **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, junto a Tesouraria da Prefeitura de Capão Bonito, devidamente aprovada pela contratante. Os serviços relacionados a mão de obra de instalação no início da implantação, serão pagos dentro do período de implantação (Conforme PRAZO PARA ENTREGA DA INFRAESTRUTURA “ITEM B”), em forma de medições mensais até completar o valor total proposto pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal junto à Secretaria de Finanças, acompanhado das medições aprovadas pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2023**, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CONTRATO Nº 118/2023

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, sob pena de notificação em primeira instância, e multa com quebra de contrato da rota em questão em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **PREFEITURA** designará o **Sr. Igor Guilherme Soares Senciatti da Cruz** (Assessor Executivo de Governo), inscrito no CPF sob o nº 488.094.788-19, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 06 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária M. de Administração e Finanças

NWHERE SIST. INTELIGENTES DE IMAGEM S.A

Carlos Eduardo Moraes Lima
Presidente

Testemunha

1- _____

2- _____

RG: _____

RG: _____

